

de 12/04/2001. Ocorrência já apontada no relatório de contas de 2009 (TC-204/026/09);

5. **ROYALTIES** - Não existe conta vinculada específica para as movimentações dos depósitos referentes a royalties de recursos hídricos para geração de energia elétrica e outras espécies;
6. **LICITAÇÃO** - O contrato de locação de copiadora firmado com a empresa CopyStar Informática Ltda., no valor de R\$1.050,00 ao mês, por um período de 12 meses, não foi precedido de licitação - o valor total do contrato, R\$12.600,00, atingiu o montante superior a 10% da alínea "a", do inciso II, do artigo 22 da Lei nº 8666/93, portanto, seria obrigatória a licitação;
7. **CONTRATOS** - contrato nº 25/2010 (12.000,00 por mês) - Prestação de Serviços Médicos na Unidade Básica de Saúde relativa aos atendimentos e consultas ambulatoriais e encaminhamentos: não se especifica com clareza e precisão nem quais os médicos que prestariam os serviços; quais os eventuais médicos substitutos; quais os indicadores de qualidade: assiduidade, pontualidade, número estimado de atendimentos por dia, grau de satisfação do paciente, dentre outros - houve, portanto, infração ao art.54, § 1º, da Lei de Licitações;
8. **SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS** - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ainda não foi enviado à Câmara Municipal e não atende ao conteúdo mínimo descrito no Decreto Federal nº 7.404, de 02 de agosto de 2010 - os incisos II, III, VI, VIII, IX, X e XI do § 1º do art. 51, do referido Decreto não foram cumpridos pelo projeto de Plano Municipal de Resíduos Sólidos apresentado.;
9. **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** - A recomendação de que se procedesse a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários não foi ainda atendida; O aprimoramento dos sistemas de controle dos bens patrimoniais está em processo de implantação, mas ainda não se completou;

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL :

ÁREA DE SAÚDE

Dados	2007	2008	2009	2010		
				Barão de Antonina	RG de Avaré	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	52,63	60,61	17,24	0,00	14,33	11,86
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	33,33	60,61	17,24	0,00	15,11	13,69
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	0,00	0,00	0,00	0,00	115,28	117,98
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.562,34	3.296,70	2.109,70	1.502,15	3.980,74	3.638,16
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	5,26%	6,06%	17,24%	15,00%	10,66%	6,96%

Fonte: DATASUS e Seade em 12/03/12

ÁREA DO ENSINO

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	5,4	3,8	4,0
Estadual Município	ND	ND	ND	ND	4,95		ND	5,15
Município	5,1	6,4	5,2	5,6	ND		ND	ND

A Autoridade responsável, notificada regularmente, ofereceu esclarecimentos em face do conteúdo do relatório de fiscalização:

Planejamento - aduziu a autoridade responsável que o limite não foi extrapolado em nenhum momento; não houve abuso no que diz respeito à suplementação, já que ocorreu um superávit na execução orçamentária de 1,48%, comprovando o grau de responsabilidade da Administração.

Dívida ativa - afirma que a dívida ativa foi reduzida em 14,01% em relação ao exercício anterior,

demonstrando o zelo que a Administração tem com o bem público. A diferença com o sistema Audesp, afirmou que já foi sanada.

Royalties - informou a autoridade responsável que todas as providências foram tomadas para regularizar a matéria.

Licitação - reconheceu a defesa que ocorreu um lapso da Administração, que entendeu que o valor não ultrapassaria o limite legal. Mas pelo fato da comunidade não ser de grande porte e não haver oferta de serviços de várias empresas e o preço contratado ser compatível com o mercado, afirmou que não houve prejuízo ao erário.

Contratos - embora o contrato não tivesse esclarecido como o apontado, todos os serviços foram realizados a contento e atendido o interesse público.

Plano Municipal de Saneamento Básico - o Município firmou em 09/11/2011 convênio com a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo para elaboração do plano municipal de saneamento e resíduos sólidos.

A Secretaria-Diretoria Geral manifestou-se, a partir da análise da peça justificatória, em confronto com o conteúdo do relatório e demais elementos que integram a instrução processual.

Observou o órgão técnico que a proposta orçamentária elaborada pela Administração, para 2011, objetivando a abertura de créditos adicionais, o percentual foi reduzido para 10%. Ainda assim, acima do teto inflacionário anual.

Quanto à fidedignidade dos dados contábeis, propõe recomendação no sentido da Prefeitura assegurar a identidade entre os demonstrativos contábeis e os valores informados ao sistema Audesp.

Quanto ao mérito, a Secretaria-Diretoria Geral manifestou-se pelo parecer favorável à aprovação das contas.

É conveniente descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, assim como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu 28,00% da receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura aplicou 81,81% da Receita do FUNDEB.
3. A aplicação dos recursos do FUNDEB atingiu 100,0% dos valores recebidos.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, a Administração aplicou 20,73% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 42,77% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. O resultado da execução orçamentária evidenciou superávit de R\$136.862,44, equivalente a 1,48% da Receita Arrecadada.
7. O resultado Patrimonial foi positivo.
8. O resultado econômico foi positivo.
9. Não havia Dívida Consolidada, ao término do exercício.
10. Não foram constatados pagamentos indevidos aos agentes políticos.

É o relatório.

Ala.

Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA.

Os autos revelaram que o Município realizou os principais investimentos dos recursos arrecadados na seguinte conformidade:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	28,00%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	81,81%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,0%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	20,73%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	42,77%	Máximo = 54%

O quadro acima demonstra que os principais indicadores que influenciam na análise das contas, como as aplicações mínimas de recursos no ensino e na saúde, bem como a observância do limite máximo, para os gastos com pessoal, estiveram em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam as matérias envolvidas.

Relativamente às finanças, observa-se que a Administração obteve uma situação favorável.

O resultado da execução orçamentária revelou-se superavitário, repercutindo, conseqüentemente, nos sistemas financeiro, econômico e patrimonial.

No que toca à capacidade de pagamento do Município, em relação à dívida de curto prazo, verifica-se a existência de recursos para honrar referidos compromissos.

Na gestão fiscal, observou-se que ao final do exercício em exame não houve dívida consolidada.

Cabe atenção, contudo, à inadequada licença orçamentária concedida ao Executivo. Autorizada pela Lei Orçamentária Anual para possibilitar a abertura de créditos suplementares até 30% do orçamento, tal fato vem prejudicar a vontade popular, uma vez que o Executivo pode modificar parte considerável do orçamento, tornando-o, em última análise, mera peça coadjuvante. Além do mais, é um percentual incompatível com o índice inflacionário do País.

Sobre o tema, a Secretaria Diretoria Geral constatou que, em pesquisa na legislação municipal, a proposta orçamentária elaborada por meio de lei, para o exercício de 2011, o percentual foi reduzido para 10%, procedimento que demonstra tendência para adequação nas próximas peças de planejamento, especialmente em relação à inflação estimada.

No caso concreto, contudo, a despeito da inadequada autorização legislativa, a execução orçamentária operou-se regularmente, não tendo havido desvios por parte do Executivo.

No capítulo licitações, a equipe de fiscalização, em sua amostragem, anotou falha em um único processo de despesa, qual seja a locação de copiadora por R\$ 1.050,00 mensais, num período de 12 meses, sem procedimento licitatório.

A exemplo de SDG, penso que, pela sua natureza, a falha pode ser relevada, já que não se vislumbrou efetivo prejuízo ao erário, entretanto, a municipalidade deve, doravante, observar com maior rigor a Lei Federal 8.666/93.

No tópico contratos, detectou-se que o contrato de prestação de serviços na Unidade Básica de Saúde, relativa aos atendimentos e consultas ambulatoriais, não apresentou a clareza e a precisão em suas cláusulas, fato que foi reconhecido pela autoridade responsável, noticiando saneamento na próxima contratação.

Tendo em conta que nesse tópico o caso, também, é isolado, filio-me ao posicionamento de SDG, no sentido de relevar a falha, já que não se constatou prejuízo ao

erário, e recomendar à origem para que sejam observadas as disposições legais atinentes à matéria, o que desde já recomendo.

Ainda, no exame dos demonstrativos, observo que alguns apontamentos foram elididos pela defesa, destacando as falhas detectadas nos capítulos "royalties" e "dívida ativa" (Divergências entre o Balanço apresentado pela Prefeitura e o informado pelo Sistema AUDESP), que podem ser relevadas, mas devem ser objeto de atenção para evitar reedição, o que desde já recomendo.

No tocante à análise de desempenho do sistema de ensino público do Município, os índices obtidos pelo Município no transcorrer do exercício anterior, demonstra que a Administração obteve êxito na melhoria da qualidade do ensino ofertado.

Na época, a nota dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental superou as notas dos alunos das escolas estaduais e a dos alunos do sistema municipal brasileiro, bem como ultrapassou, com boa margem, a meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Nota-se, ainda, que o hiato entre o desempenho do Município e da rede privada de ensino foi eliminado.

Outro ponto de destaque é que houve evolução pelo Índice Paulista de Responsabilidade Social, um ganho de 38 posições no quesito escolaridade.

Mesmo assim, é imprescindível que a Administração Pública continue intensificando os seus esforços visando a uma maior eficácia de suas políticas de educação.

Outro aspecto a ser abordado refere-se à atuação qualitativa da Administração em outra área de vital importância dos Municípios Brasileiros, que é a saúde.

Os indicadores da saúde mostram que a situação exige um pouco mais de atenção, a despeito do cumprimento do limite mínimo na área.

A Administração, mesmo direcionando recursos acima do mínimo constitucional, 20,73%, não conseguiu

igualar o índice de mães precoces, aos índices observados na própria Região de Governo, onde se insere o Município, e no Estado de São Paulo.

Cumprе esclarecer que, por meio destes indicadores, é possível a comparação com a média do Estado e, também, da Região de Governo, cujos valores são uma referência para o balizamento das políticas públicas da Administração Pública.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública local sendo imperativo o imediato emprego de maiores esforços para corrigir o ponto suscitado.

No mérito, em face do exposto, VOTO no sentido da emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendação para que adote medidas saneadoras, em relação aos apontamentos nos itens: "licitações"; "contratos"; "royalties"; e "dívida ativa" (Divergências entre o Balanço apresentado pela Prefeitura e o informado pelo Sistema AUDESP).

Deverá, ainda, constar do ofício recomendação para que a origem envie esforços visando, na área da saúde, reduzir o índice de mães precoces.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO

Ala.